



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e João Batista Brito Pereira. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência transformou a sessão em conselho, para julgamento do Processo PAD-815.987/2001.9, que tramita em segredo de justiça. Encerrada a sessão de conselho e reaberta a sessão pública, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou a decisão do julgamento, nos seguintes termos: Processo: PAD-815987/2001-9, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Acusada: RMNS - Juíza do TRT da 14ª Região, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, "Decisão: por unanimidade, declarar a perda do objeto deste processo, extingüindo-o sem julgamento do mérito, ficando os autos à disposição do Ministério Público para as providências que entender de direito. Observação: O julgamento se deu em Conselho por tratar-se de processo que tramita em segredo de justiça." Em seguida, o Colegiado elegeu, à unanimidade, os Ministros Suplentes das comissões permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos consignados na seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 918/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.MA Vice- Procuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, ante os termos dos arts. 53, 55 e 58 do RITST, **RESOLVEU**, por unanimidade, eleger os Ministros Suplentes das comissões permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, que passarão a ter a seguinte composição: Comissão Permanente de Regimento Interno. Ministro Milton de Moura França - Presidente, Ministro João Oreste Dalazen - Membro, Ministro Gelson de Azevedo - Membro, Ministro José Simpliciano F. de Faria Fernandes - Suplente. Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos. Ministro Rider Nogueira de Brito -

Presidente, Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Membro, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho - Membro, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - Suplente. Comissão Permanente de Documentação. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula - Presidente. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - Membro. Ministro João Batista Brito Pereira - Membro Ministro Renato Lacerda Paiva - Suplente." No prosseguimento da sessão, o Colegiado referendou ato praticado pelo Presidente do Tribunal, consoante os termos registrados na Resolução Administrativa assim transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 919/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.MA Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, referendar o ATO.GDGCJ.GP Nº 21-A/2003, indicando, para integrar a comissão temporária que oferecerá propostas de reforma do Poder Judiciário, os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, que a presidirá, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à apreciação do Colegiado proposta de regulamentação dos critérios de promoção de servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, aprovou-se a proposição, à unanimidade, consignada em Certidão de Deliberação e Resolução Administrativa, cuja decisão e inteiro teor encontram-se registrados, respectivamente, nos seguintes termos: Processo: MA-67434/2002-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessado: Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, Assunto: Progressão Funcional - Reposicionamento de Referência, "Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta de regulamentação dos critérios de promoção de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 921/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, apreciando o Processo nº TST-MA-67.434/2002, **RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamentação dos critérios de promoção de servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos a seguir transcritos: "Art. 1º A promoção dos servidores exercentes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do TST condiciona-se à participação em eventos de capacitação, de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa, e, cumulativamente, ao resultado obtido na Avaliação de Desempenho Funcional, regulamentada pela Resolução Administrativa nº 680, de 10 de fevereiro de 2000. Parágrafo único. Promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, de conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.475/2002. Art. 2º Para as finalidades desta Resolução Administrativa, consideram-se eventos de capacitação cursos, ações e programas de aperfeiçoamento compatíveis com as atribuições do cargo do servidor. Art. 3º A promoção está condicionada à obtenção da média de pontos na forma a seguir: I - 5 (cinco) pontos para o cargo de Analista Judiciário; - 4 (quatro) pontos para o cargo de Técnico Judiciário; III - 3 (três) pontos para o cargo de Auxiliar Judiciário. § 1º A

média de que trata o caput deste artigo será obtida mediante o somatório dos pontos alcançados pelo servidor, segundo critérios estabelecidos no Anexo Único, dividido pelos anos em que permaneceu na classe. § 2º Serão considerados válidos, para efeito de pontuação, os eventos de capacitação concluídos no período em que o servidor esteve na classe anterior à da promoção. Art. 4º Compete ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação - SRDC: I - propiciar aos servidores, em exercício no TST, a possibilidade de participação em eventos mediante o Plano de Capacitação desenvolvido para esse fim; II - efetuar o cálculo das pontuações, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa; III - emitir e encaminhar relatório à Comissão de Avaliação de Desempenho, mediante o qual será informado se o servidor obteve a pontuação necessária para ser promovido, até o 10º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo que antecede a mudança de classe; IV - verificar a compatibilidade entre as atribuições do cargo exercido pelo servidor e a programação dos eventos. Parágrafo único. Os servidores do TST cedidos a outros órgãos deverão apresentar ao SRDC, até o término do último período avaliativo que antecede a mudança de classe, os comprovantes de participação em eventos de capacitação, por meio dos quais será calculada a pontuação de que trata o art. 3º desta Resolução Administrativa. Art. 5º Os comprovantes de participação em eventos não promovidos pelo TST, apresentados para fins da obtenção de pontuação, poderão ser computados se houver compatibilidade de seu conteúdo com as atribuições do cargo que o servidor ocupar. § 1º Poderão ser computados os comprovantes de participação em eventos de que trata o caput deste artigo se entregues pelos servidores ao SRDC, até o término do último período avaliativo que antecede a mudança de classe. § 2º Os períodos avaliativos correspondem aos estabelecidos na Resolução Administrativa nº 680/2000 do TST. Art. 6º Para os servidores que se encontrarem no último padrão das classes A e B e que forem avaliados no mês de abril de 2003, será exigida a participação em um único evento de capacitação, para fins de promoção, de conformidade com o disposto no artigo 2º desta Resolução Administrativa. Parágrafo único. Será oferecido um evento de capacitação, no mês de março de 2003, para permitir a promoção dos servidores que não tiverem participado de evento de capacitação nos últimos 5 (cinco) anos. Art. 7º Para os servidores que forem avaliados a partir do mês de outubro de 2003, a pontuação estabelecida no artigo 3º será calculada de forma proporcional ao tempo decorrido entre a publicação desta Resolução Administrativa e o término do último período avaliativo que antecede à promoção. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST. Art. 9º Os Órgãos da Justiça do Trabalho aprovarão suas respectivas regulamentações, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa. Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o prosseguimento do pregão: Processo MS- 21877/2002-4, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Impetrantes: Marisa Antero Pereira e Outro, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Impetrados: Ministros da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, Interessado: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, dispensando os Impetrantes do recolhimento das custas, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 100,00, calculadas em R\$ 2,00." Sustentação Oral: Dra. Janine Malta Massuda, pela Impetrante." Processo: AG-E-RR-526605/1999-3, corre junto com AIRR- 526604/1999-0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Cláudia Caroli, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravada: Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, "Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI 1 para que se pronuncie acerca dos efeitos da certidão de julgamento, em virtude do disposto no art. 251 do RITST." Processo: ROAG-389774/1997-9, Relator: Min.

Ministro Vantuil Abdala, Recorrentes: Alberto Duarte de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorridos: Albertina Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos, Recorridos: S.C. Pátria e Cultura e Senador Lemos - Jerônimo Serrão, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Recurso." Sustentação Oral: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, pelo Recorrente. Processo: ROAA-4202/2002-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: AMATRA VIII - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Antonieta da Silva Lima, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." Processo: RXOFROAG-32976/2002-6, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Gilberto de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial isentando a União do pagamento das custas processuais." Processo: RXOFROAG-38640/2002-7, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Ana Fialla e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial isentando a União do pagamento das custas processuais." Processo: EDRMA- 394077/1997-7, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Inês Oliveira de Souza, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." Processo: RXOFMS-694233/2000-1, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Sebastião Souza da Silva, Interessados: Maria Justina Borges e Outros, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Pinheiro, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelos Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, no sentido de conhecer da Remessa Necessária e dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, cassar a ordem de seqüestro e assegurar ao executado o direito de, querendo, manifestarse sobre os cálculos. Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi proferiram voto no sentido de negar provimento à Remessa Oficial." Processo: EDROMS- 493/2002-0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Álvaro Ramos Sobral, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." Processo: ED-ROMS-6897/2002-8, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Harry Leon Sztajer, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos Declaratórios." Processo: AG-MS- 52732/2002-5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Valmir José da Costa, Agravado: Juiz Convocado Relator da AC TST 37032/2002, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo: AIRO-2325/1990-2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Maria da Penha Dantas de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: AIRO-1389/1992-8, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravada: Maria Therezinha Emidio Caus, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: RO-1649/1992-1, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorridos: Maria Aparecida Checon e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator." Processo: AIRO-2010/1992-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravada: Dalma Sarmento de Miranda Filho, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: AIRO-2015/1992-7, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Delaídes Alves da Paixão, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: AIRO- 2058/1992-6, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravados: Paulo César Machado e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: AIRO-2103/1992-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado: Jerônimo de Souza Arcanjo, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: AIRO-10/1993-2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Pedro Agostinho da Penha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: AIRO-209/1993-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorridos: Maria Angélica Ferreira Loyola e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: AIRO-1798/1993-2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Elvira da Silva Aurich, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: AIRO- 1885/1993-2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado: Sebastião Facco, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." Processo: ROMS-

725043/2001-6, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Carlos César Vieira de Melo, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RXOFMS-809841/2001-1, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 2ª Região, Impetrante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Márcio Fernando Fontana, Interessados: Maria Dipierre Ferrarezi e Outros, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial." Processo: RXOFROAG- 811718/ 2001- 4 , Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Sueli Monteiro Marques e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário da União Federal e à Remessa Necessária, para isentá-la do pagamento das custas." Processo: RXOFROMS-812709/2001-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Município de Coroatá, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Recorrida: Maria Júlia Gomes da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário e da Remessa Necessária e dar-lhes provimento para, concedendo a segurança, cassar a ordem de seqüestro." Processo: ROMS- 816455/2001-7, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: José de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Pombal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo: RXOFROAG-340/2002-5, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido: Karl Michael Lorenz, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." Processo: RXOFROAG-7143/2002-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." Processo: RXOFROAG-7144/2002-4, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Maria Cristina Lemos Barbosa, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." Processo: RXOFROAG-8225/2002-1, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Instituto Estadual de Florestas - IEF, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido: Sérgio da Costa, Advogado: Dr. Paulo Jorge Nader, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário determinando que seja feito o cálculo do precatório para que seja excluído o acréscimo da multa de 40% sobre o FGTS." Processo: RXOFROAG- 11323/2002-3, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Waldir Antônio da Silva, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso ordinário e à Remessa Necessária para isentar a reclamada do pagamento das custas." Processo: RXOFROAG- 16962/2002-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal - (Universidade Federal do Rio Grande do Norte

- UFRN, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Ana Mary Damasceno, Advogado: Dr. Raulino Sales Sobrinho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para determinar que a atualização dos cálculos objeto do precatório seja feita até 11.12.90, data-limite da competência da Justiça do Trabalho." Processo: RXOFROAG -22088/2002-8, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrida: Estela Maris Martins Nicoletti, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa ex officio." Processo: ROMS-427/1999-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Atílio Carlos Daneze, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Órgão Especial do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo: ROMS-771919/2001-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Luiz Eduardo Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Murilo Antônio de Freitas Coutinho, Recorrida: Maria Tereza Petsold, Advogado: Dr. José Lopes Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC." Processo: A-ROMS- 740630/2001-6, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Marly Emerenciana da Silva Ortolan, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Processo: AG-RXOFMS-24302/2002-8, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Estado do Paraná, Advogada: Dra. Márcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Agravado: João Luiz Nugoli Costa, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando o despacho agravado, dar parcial provimento à Remessa Necessária, apenas para conceder a isenção de custas pleiteada." Processo: RXOFROMS-808808/2001-2, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Francisca Oliveira Formigosa, Advogado: Dr. Milton Alencar Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento à remessa oficial. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo: RXOFROMS-813042/2001-0, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Orlandino de Souza Rego e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária." Processo: ROMS-816451/2001-2, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Francisca Sabina da Silva, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Uiraúna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." Processo: ED-ROMS- 31280/2002-0, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sônia Andreotti Carneiro Frugoli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro

Relator." Processo: RXOFROAG-34352/2002-8, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorrido: Francisco Bezerra dos Santos, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa de Ofício para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o Agravo como de direito." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente designou os Senhores Ministros para presidir os painéis do Fórum Internacional sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, a realizar-se nesta Casa nos dias sete, oito e nove de abril, informando que o Excelentíssimo Ministro Arnaldo Lopes Sussekind fará a abertura da sessão solene e o encerramento será feito com o eminente Ministro Mozart Russomano. Ato contínuo. Sua Excelência participou ao Colegiado que a retomada das obras da sede do Tribunal ocorreu antes do recesso forense e que se encontra em andamento a reforma do sistema de computação da Casa. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

**FRANCISCO FAUSTO**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**